





SOORETAMA



35 mecânica sem licença do órgão ambiental competente e deixar de atender, no prazo estipulado,  
36 sem justificativa prévia, intimação emitida pelo órgão ambiental competente, a Presidente convoca  
37 o servidor da SEMUMA senhor Vinicius Marcaro dos Reis para a apresentação processual  
38 informando que conforme muito bem relatado no Processo nº 006335/2019, verifica-se que a  
39 fiscalização ambiental foi acionada devido a denúncias de cheiro de tinta e ruído excessivo em  
40 estabelecimento comercial no município. A Fiscal Ambiental averiguou e confirmou as ocorrências,  
41 sendo lavrado o Auto de Advertência nº 0008/2019, de 18 de outubro de 2019, que descreve a  
42 prática da atividade comercial de lanternagem e pintura por aspersão, pelo Autuado, sem licença  
43 ou autorização ambiental, e sem cuidado com a destinação dos resíduos. Foi concedido 30 (trinta)  
44 dias para que o Autuado inicie o procedimento de regularização ambiental junto à municipalidade,  
45 prazo este que foi descumprido. Constatada a grave omissão do Autuado, a Ilustre Fiscal Ambiental  
46 lavrou o Auto de Constatação e Infração nº 011/2019, com as infrações tipificadas no inciso XV  
47 (“construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal,  
48 estabelecimentos, obras ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou  
49 degradadores do meio ambiente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou  
50 em desacordo com as mesmas, ou contrariando as normas legais ou regulamentos pertinentes”) e  
51 no inciso XXI (“deixar de atender, no prazo estipulado, sem justificativa prévia, intimações ou  
52 notificações emitidas pelo órgão ou entidade ambiental competente”), ambos do artigo 194 da Lei  
53 Municipal nº 937/2019. Nos termos do artigo 195, § 8º, foi atribuída a multa pecuniária na quantia  
54 de 961,55 UPFMS, o que corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ciente das  
55 autuações o autuado apresentou defesa, em primeira instância, a Junta de Julgamento de Infração  
56 Ambiental que julgou improcedente sua defesa decidindo pela manutenção dos autos e das  
57 medidas administrativas aplicadas no momento da autuação. O autuado, ciente da decisão da JJIA,  
58 apresentou recurso ao COMUMA. A Presidente, convida o relator LUIS FERNANDO TAVARES DE  
59 MENEZES, membro deste conselho, para expor relatório referente ao processo. O relator menciona  
60 que será um repetitivo e apresenta dados já mencionados antes, pelo Senhor Vinicius, lendo a  
61 autuação que foi aplicada no caso em questão, levou em consideração todos os eventos realizados  
62 até o presente momento em reunião ordinária, datando e tipificando todos os eventos, pediu que o  
63 valor da autuação fosse rebaixado para que o empresário possa dar seguimento em suas  
64 atividades, alegando que isso seria uma estimulação para que a multa seja paga ao município,  
65 dando ao empresário um motivo de estar quitando a sua dívida, levando como ponto de dificuldade  
66 do pagamento da dívida a pandemia a qual acabamos de presenciar. A Presidente abre para  
67 discussão dos conselheiros. O senhor Vinicius alega que não é a primeira vez que o senhor Weslem  
68 é autuado, ele sendo um infrator recorrente e sempre está tendo problemas relacionados ao meio



SOORETAMA



69 ambiente, foi considerado também que no local do empreendimento não existe a possibilidade de  
70 exercer o empreendimento, baseado em legislação ambiental vigente, a Presidente coloca o  
71 processo em votação de forma nominal. Vinicius Marcaro dos Reis, Dilcilene Teixeira Brito, Ana  
72 Paula Pereira da Silva, Izabel Maria Bobbio Resende e Ana Neri Barcelos Soares, votaram pela  
73 MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Infração nº 011/2019 e do Auto de Multa nº 005/2019 e  
74 das demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação, devendo o departamento  
75 competente tomar as medidas administrativas que cabem ao caso. A favor da redução votaram os  
76 membros Carlos Roberto Gomes Cândido, Luiz Fernando Tavares de Menezes e Tiago de Oliveira  
77 Godinho. Analisando os votos dos conselheiros, a Presidente informa que, o conselho, por maioria,  
78 DECIDE PELA MANUTENÇÃO dos Auto de Constatação e Infração nº 011/2019 e do Auto de Multa  
79 nº 005/2019 e demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação acompanhando  
80 a decisão proferida pela Junta de Julgamento de Infração Ambiental da SEMUMA. Finalizado o  
81 Julgamento do primeiro processo a Presidente passa para o segundo a ser julgado pelo conselho,  
82 Processo nº 003607/2020 e apensos, lavrado contra NIVA OLIVEIRA NIPKAU, por fazer obra  
83 (construção de residência) em área de preservação permanente bem como dispor resíduos de  
84 forma inadequada às margens da Lagoa Juparanã, a Presidente convoca o membro da SEMUMA  
85 senhor Vinicius Marcaro dos Reis para a apresentação processual informando que se trata de uma  
86 autuação lavrada contra a senhora NIVA OLIVEIRA NIPKAU, Auto de Embargo/Demolição nº  
87 001/2019, por fazer obra (construção de residência) em área de preservação permanente bem  
88 como dispor resíduos de forma inadequada às margens da Lagoa Juparanã onde o agente de  
89 fiscalização da SEMUMA determina a paralização imediata da execução da obra, requer a  
90 demolição da obra e intima a providenciar o envio correto dos resíduos para área devidamente  
91 licenciada para tais fins também solicita que seja apresentado um Plano de Recuperação da Área  
92 Degradada – PRAD no prazo de 60 dias junto a SEMUMA. É relatado, também, que foi lavrado o  
93 auto de multa nº 001/2019 pela infração cometida e que tal autuação foi recebida pelo autuado na  
94 data de 10/06/2019. Ciente das autuações o autuado apresentou defesa, em primeira instância, a  
95 Junta de Julgamento de Infração Ambiental que votou pelo conhecimento da defesa e sua parcial  
96 procedência tão somente para afastar a penalidade prevista no Art. 194, inciso XV da Lei nº  
97 937/2019, mantendo incólume todas as demais imputações, inclusive suas respectivas multas  
98 arbitradas. O autuado, ciente da decisão da JJIA, apresentou recurso ao COMUMA. A Presidente,  
99 convida a relatora IZABEL MARIA BOBBIO RESENDE, membro deste conselho, para expor  
100 relatório referente ao processo. A relatora ao analisar o pedido feito pela defesa concorda que  
101 durante uma obra, a produção de entulho é comum a relatora pede a diminuição da multa,  
102 solicitando o afastamento do inciso IV e concorda com a defesa no sentido de que houve



SOORETAMA



103 duplicidade de incisos, assim, aumentando o valor final da multa, de maneira desnecessária,  
104 também acompanha a defesa quando a mesma pede que não haja juros na multa aplicada sendo  
105 pago o valor inicial da multa somente, em sua conclusão a relatora vota pelo conhecimento da  
106 defesa e sua parcial procedência tão somente para afastar a penalidade prevista no Art. 194, inciso  
107 IV da Lei nº 937/2019, mantendo incólume todas as demais imputações, inclusive suas respectivas  
108 multas arbitradas, afastando também possíveis juros e correções monetárias, sendo cobrado o  
109 valor aplicado na época dos fatos. A Presidente abre para discussão dos conselheiros. Entrou em  
110 pauta o que se leva em consideração a uma valoração de multa, o senhor Vinicius auxiliou aos  
111 presentes o que se leva em consideração na valoração de uma multa e explicou aos conselheiros  
112 sobre as questões que envolvem a unidade padrão fiscal do município de Sooretama - UFPMS, o  
113 procurador acrescentou informações para que o assunto fosse melhor entendido a todos os  
114 presentes, Vinicius chamou atenção para o valor da autuação relacionado ao tamanho do  
115 empreendimento ao qual sofreu a pena de multa, mostrando que o empreendimento se trata de  
116 uma obra de valor muito maior, relacionado ao valor da multa, levou em consideração que o PRAD  
117 foi solicitado antes da finalização da obra, a Presidente coloca o processo em votação de forma  
118 nominal. Dilcilene Teixeira Brito, Vinicius Marcaro do Reis, Ana Paula Pereira da Silva, Ana Neri  
119 Barcelos Soares e Tiago de Oliveira Godinho, votaram pela MANUTENÇÃO do Auto de Multa nº  
120 001/2019 e das demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação, devendo o  
121 departamento competente tomar as medidas administrativas que cabem ao caso. Os conselheiros  
122 Izabel Maria Bobbio Resende, Carlos Roberto Gomes Cândido e Luis Fernando Tavares de  
123 Menezes, votaram de modo a acompanhar a relatora. Analisando os votos dos conselheiros, o  
124 Presidente informa que, o conselho, por maioria, DECIDE PELA MANUTENÇÃO dos Auto de Multa  
125 nº 001/2019 e demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação acompanhando  
126 a decisão proferida pela Junta de Julgamento de Infração Ambiental da SEMUMA. Prosseguindo  
127 com julgamento passamos para a análise do terceiro processo, Processo nº 005667/2020 e  
128 apensos, contra a Senhora NIVA OLIVEIRA NIPKAU por fazer obra (construção de residência) em  
129 área de preservação permanente bem como dispor resíduos de forma inadequada às margens da  
130 Lagoa Juparanã, a Presidente convoca o membro da SEMUMA senhor Vinicius Marcaro dos Reis  
131 para a apresentação processual informando que se trata de uma autuação lavrada contra a senhora  
132 NIVA OLIVEIRA NIPKAU, Auto de Infração nº 017/2020, pelo não cumprimento do Auto de  
133 Embargo/Demolição nº 001/2019 onde o agente de fiscalização da SEMUMA determina a  
134 paralização imediata da execução da obra, requer a demolição da obra e intima a providenciar o  
135 envio correto dos resíduos para área devidamente licenciada para tais fins também solicita que seja  
136 apresentado um Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD no prazo de 60 dias junto a



SOORETAMA



137 SEMUMA. É relatado, também, que foi lavrado o auto de multa nº 004/2020 pela infração cometida.  
138 **A fiscalização constatou a continuidade da obra, mesmo com a ordem de embargo imposta**  
139 **pela fiscal de meio ambiente.** Ciente das autuações o autuado apresentou defesa, em primeira  
140 instância, a Junta de Julgamento de Infração Ambiental que votou pelo conhecimento da defesa e  
141 sua parcial procedência tão somente para adequação do valor da multa ao § 7º do art. 198, tendo  
142 por base cálculo o valor final da multa originária, nos termos especificados no item 2, mantendo  
143 incólume todas as demais questões levantadas. O autuado, ciente da decisão da JJIA, apresentou  
144 recurso ao COMUMA. A Presidente, convida a relatora ANA NERI BARCELOS SOARES, membro  
145 deste conselho, para expor relatório referente ao processo. A relatora trouxe para a reunião todos  
146 os eventos e a datas de cada um dos eventos, trazendo para esta reunião a legislação que dita  
147 sobre as APP's vigente nas datas das autuações, alega que concorda na íntegra com a decisão da  
148 JJIA, dizendo que se a autuada recebeu a atuação e não acatou, ela tinha noção de que as ações  
149 delas eram feitas com a plena ciência do que estava sendo feito no local, alega que a pena deve  
150 ser aplicada de modo severo, levando em consideração que se caso não o fosse feita isso serviria  
151 como base para outros infratores, e que a decisão deve respeitar a opinião dos profissionais da  
152 prefeitura que levaram em consideração a lei para reger suas ações, alega também que a dona do  
153 empreendimento não pode usar como argumento a falta de informação pois se trata de uma pessoa  
154 que possui condição financeira boa e tem bom entendimento sobre a sociedade e normas, e que o  
155 empreendimento se faz não para moradia mas sim para uso recreativo, levou em consideração os  
156 casos de obras ou empreendimentos que são exceções para a construção de área de APP o que  
157 não condiz com a obra, mostrando novamente que o prédio foi construído em local proibido por lei,  
158 e que seria necessário a demolição do empreendimento, em sua conclusão a relatora vota pelo  
159 INDEFERIMENTO do recurso administrativo da recorrente Sra. NIVA OLIVEIRA NIPKAU,  
160 mantendo incólume a decisão da JJIA em primeira instância que manteve a penalidade decorrente  
161 do Processo Administrativo nº 005667/2020, referente ao recurso Auto de Infração 004/2020 –  
162 SEMUMA/GFCA. A Presidente abre para discussão dos conselheiros. Vinicius explica a diferença  
163 entre o processo julgado anteriormente e o atual mostrando a diferença entre ambos, na qual nesse  
164 é levado em consideração o não atendimento das notificações feitas no último processo, gerando  
165 uma nova notificação e uma nova penalidade ao empreendimento, deixando de fora os temas  
166 tratados noutro processo, a Presidente coloca o processo em votação de forma nominal. Todos os  
167 membros presentes votaram acompanhando o voto do relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO do  
168 Auto de Multa nº 001/2019 e das demais medidas administrativas aplicadas no momento da  
169 autuação, devendo o departamento competente tomar as medidas administrativas que cabem ao  
170 caso. Analisando os votos dos conselheiros, o Presidente informa que, o conselho, por maioria,



SOORETAMA



171 DECIDE PELA MANUTENÇÃO dos Auto de Multa n° 004/2020 e demais medidas administrativas  
172 aplicadas no momento da autuação acompanhando a decisão proferida pela Junta de Julgamento  
173 de Infração Ambiental da SEMUMA. A Presidente, neste momento, passa para o próximo processo  
174 a ser julgado pelo conselho, Processo n° 005668/2020 e apensos, sendo a autuada a senhora NIVA  
175 OLIVEIRA NIPKAU, por fazer obra (construção de residência) em área de preservação permanente  
176 bem como dispor resíduos de forma inadequada às margens da Lagoa Juparanã, a Presidente  
177 convoca o membro da SEMUMA senhor Vinícius Marcaro dos Reis para a apresentação processual  
178 informando que se trata de uma autuação lavrada contra a senhora NIVA OLIVEIRA NIPKAU, Auto  
179 de Infração n° 017/2020, pelo não cumprimento do Auto de Embargo/Demolição n° 001/2019 onde  
180 o agente de fiscalização da SEMUMA determina a paralização imediata da execução da obra,  
181 requer a demolição da obra e intima a providenciar o envio correto dos resíduos para área  
182 devidamente licenciada para tais fins também solicita que seja apresentado um Plano de  
183 Recuperação da Área Degradada – PRAD no prazo de 60 dias junto a SEMUMA. É relatado,  
184 também, que foi lavrado o auto de multa n° 004/2020 pela infração cometida. **A fiscalização**  
185 **constatou a continuidade da obra, mesmo com a ordem de embargo imposta pela fiscal de**  
186 **meio ambiente.** Ciente das autuações o autuado apresentou defesa, em primeira instância, a Junta  
187 de Julgamento de Infração Ambiental que votou pelo conhecimento da defesa e sua total  
188 improcedência, mantendo incólume todas as imputações aplicadas pela agente fiscal. O autuado,  
189 ciente da decisão da JJIA, apresentou recurso ao COMUMA. A Presidente, convida o relator  
190 CARLOS ROBERTO GOMES CÂNDIDO, membro deste conselho, para expor relatório referente  
191 ao processo que assim o faz, inicialmente, observa-se que o recurso é tempestivo, uma vez que a  
192 Autuada foi notificada em 07/12/2020 e o recurso foi protocolado em 23/12/2020, cumprindo com o  
193 disposto no Art. 206 da Lei n° 937/2019. Entendo que, no caso, o recurso não merece prosperar.  
194 Isso porque, quanto à alegação de descumprimento de embargo, onde a notificada relata que não  
195 descumpriu, de acordo com os relatórios fotográficos, observa-se que a mesma descumpriu a  
196 notificação. Conforme bem decidido no voto da JJIA, a Recorrente descumpriu a notificação de  
197 embargo. Já quanto à alegação da Recorrente de que não houve interdição, é um fato constatado  
198 através do Auto de Infração, mais por outro lado, se houve embargo, entendo que não deveria ter  
199 dado continuidade na obra. Não há que se falar em aplicação da pena de advertência em  
200 substituição à pecuniária uma vez que a conduta da defendente resultou e pode estar resultando  
201 em dano ambiental de natureza grave à área de preservação permanente, sem falar dos riscos  
202 futuros. Eis o contido no art. 197 da Lei n° 937/2019, que veda a mera advertência na hipótese de  
203 tais ocorrências: "A sanção de advertência poderá ser aplicada pela inobservância das disposições  
204 desta Lei e das demais normas em vigor, precedendo a aplicação das demais penalidades no caso



SOORETAMA



205 de cometimento das infrações previstas nos incisos XVII e XVIII do artigo 179 desta Lei, quando  
206 não resultarem em dano ambiental ou risco de dano ambiental de natureza grave, garantidos a  
207 ampla defesa e o contraditório.” Neste ponto, destaco que a inadmissível afronta à determinação  
208 emanada pela autoridade fiscal consubstanciada na continuidade da obra, por si só, é suficiente  
209 para afastar qualquer possibilidade de afastamento da gravosa conduta delitiva. Se a infração  
210 decorrente da primeira autuação foi grave, muito mais foi a da segunda, já que agora temos a  
211 propagação do dano ambiental e ainda o descumprimento das imposições fiscais. Sobre um casual  
212 ajuste de Termo de Compromisso junto a SEMUMA, como também as condições apresentadas no  
213 PRAD, merece ser registrado que tais ocorrências não interferem em nada no julgamento das  
214 infrações, cabendo respeitar a decisão da Secretaria de Meio Ambiente. Os autos do processo  
215 administrativo demonstram que houve descumprimento da ordem de embargo através dos  
216 relatórios fotográficos e descumprimento do Auto de Infração aplicado pela fiscal. Vale dizer que  
217 diante do recurso apresentado pela autuada, e de acordo com o registro fotográfico, realmente  
218 houve descumprimento dos autos de infração. A autuação ocorreu em total sintonia com os  
219 comandos legais, dentre os quais os princípios constitucionais, notadamente o contraditório e a  
220 ampla defesa, em sua conclusão o relator vota pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo  
221 de NIVA OLIVEIRA NIPKAU, mantendo incólume a decisão da JJIA em primeira instância que  
222 manteve a penalidade do Auto de Infração nº 0017/2020. A Presidente abre para discussão dos  
223 conselheiros. Nada havendo para discutir a Presidente coloca o processo em votação de forma  
224 nominal. A Presidente coloca o processo em votação de forma nominal. Todos os membros  
225 presentes votaram acompanhando o voto do relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Multa  
226 nº 001/2019 e das demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação, devendo  
227 o departamento competente tomar as medidas administrativas que cabem ao caso. Analisando os  
228 votos dos conselheiros, o Presidente informa que, o conselho, por maioria, DECIDE PELA  
229 MANUTENÇÃO dos Auto de Infração nº 017/2020 e Auto de Multa nº 004/2020 e demais medidas  
230 administrativas aplicadas no momento da autuação acompanhando a decisão proferida pela Junta  
231 de Julgamento de Infração Ambiental da SEMUMA. O presidente, neste momento, passa para o  
232 último processo a ser julgado pelo conselho nesta data, Processo nº 001803/2021 e apensos,  
233 sendo a autuada a senhora NIVA OLIVEIRA NIPKAU, por fazer obra (construção de residência) em  
234 área de preservação permanente bem como dispor resíduos de forma inadequada às margens da  
235 Lagoa Juparanã, a Presidente convoca o membro da SEMUMA senhor Vinícius Marcaro dos Reis  
236 para a apresentação processual informando que se trata de uma autuação lavrada contra a senhora  
237 NIVA OLIVEIRA NIPKAU, Auto de Embargo/Demolição nº 001/2019, por fazer obra (construção de  
238 residência) em área de preservação permanente bem como dispor resíduos de forma inadequada



SOORETAMA



239 às margens da Lagoa Juparanã onde o agente de fiscalização da SEMUMA determina a  
240 paralização imediata da execução da obra, requer a demolição da obra e intima a providenciar o  
241 envio correto dos resíduos para área devidamente licenciada para tais fins também solicita que seja  
242 apresentado um Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD no prazo de 60 dias junto a  
243 SEMUMA. É relatado, também, que foi lavrado o auto de multa nº 001/2019 pela infração cometida  
244 e que tal autuação foi recebida pelo autuado na data de 10/06/2019. **Constata-se que o autuado**  
245 **apresentou PRAD de área adversa da impactada alvo de fiscalização, não sendo aceito pela**  
246 **SEMUMA.** Ciente das autuações o autuado apresentou defesa, em primeira instância, a Junta de  
247 Julgamento de Infração Ambiental que votou pelo conhecimento da defesa e sua total  
248 improcedência, mantendo incólume todas as imputações, inclusive suas respectivas multas  
249 arbitradas. O autuado, ciente da decisão da JJIA, apresentou recurso ao COMUMA. A Presidente,  
250 convida a relatora DILCILENE BRITO, membro deste conselho, para expor relatório referente ao  
251 processo. A relatora inicialmente, menciona que o recurso é tempestivo, uma vez que a Autuada  
252 foi notificada em 24/03/2021 e o recurso foi protocolado em 13/04/2021, cumprindo com o disposto  
253 no Art. 206 da Lei nº 937/2019. Entendo que resta evidente o posicionamento da SEMUMA quanto  
254 à reprovação do PRAD apresentado, haja vista fora apresentado PRAD compensatório, ou seja, de  
255 área diversa da degradada que fora alvo de autuação. Considerando que o PRAD apresentado  
256 compreende uma outra área e não a impactada pela obra, não há que se falar em análise do  
257 mesmo, uma vez que desobedece a intimação para apresentação de plano de recuperação para a  
258 área de preservação permanente impactada pela autuada, e não de localidade diversa,  
259 descaracterizando assim, o objeto solicitado. Caso o PRAD fosse apresentado no sentido de  
260 recuperar a própria área objeto da autuação a SEMUMA poderia analisar e verificar se de fato seria  
261 prejudicial ao meio ambiente a recuperação deste o que incluiria a demolição. Sobre um casual  
262 ajuste de Termo de Compromisso junto a SEMUMA, como também as condições apresentadas no  
263 PRAD, merece ser registrado que tais ocorrências não interferem em nada no julgamento das  
264 infrações, cabendo respeitar a decisão da Secretaria de Meio Ambiente. A Presidente abre para  
265 discussão dos conselheiros. Nada havendo para discutir a Presidente coloca o processo em  
266 votação de forma nominal. Os Conselheiros em unanimidade votaram pela MANUTENÇÃO do Auto  
267 de Multa nº 001/2019 e das demais medidas administrativas aplicadas no momento da autuação,  
268 devendo o departamento competente tomar as medidas administrativas que cabem ao caso.  
269 Analisando os votos dos conselheiros, a Presidente informa que, o conselho, por maioria, DECIDE  
270 PELA MANUTENÇÃO medidas administrativas aplicadas no momento da autuação  
271 acompanhando a decisão proferida pela Junta de Julgamento de Infração Ambiental da SEMUMA.  
272 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do COMUMA declarou encerrada a reunião às dezesseis





SOORETAMA



273 horas e trinta e sete minutos, agradecendo aos que estavam presentes, da qual eu, Iago Bayer  
274 Menezes, estagiário da SEMUMA, secretariei a sessão em exercício, lavrei a presente ata, que  
275 após lida e aprovada será assinada pela Presidente do COMUMA, acrescida pela lista de presença.

276

277

278

279

Dolores de Fátima Colle

Presidente do COMUMA

Relação composição COMUMA / Lista de Presença RO 15/03/2022

Ordem	Cadeira	Instituição	Representante	E-mail	CPF	Telefone	Assinatura
Representantes de Órgãos e Entidades Governamentais							
Órgão federal							
1	Titular	ICMBIO - REBIO de Sooretama	Cristiane D. Aguiar Redling Moreno	cristiane.icmbio@gmail.com			
	Suplente	ICMBIO - REBIO de Sooretama	Marcel Redling Moreno	marcelredling@yahoo.com.br			
Órgão estadual							
2	Titular	INCAPER	Carlos Roberto Gomes Cândido	sooretama@incaper.es.gov.br			
	Suplente	INCAPER	Lucas Calazans Santos	lucas.santos@incaper.es.gov.br			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto							
3	Titular	SAAE	Leonardo Sossai	leo.sossai@hotmail.com			
	Suplente	SAAE	Tiago Magnago	tiago.magnago@hotmail.com			
Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
4	Titular	SEMUMA	Vinicius Marcaro dos Reis	meioambiente@sooretama.es.gov.br			
	Suplente	SEMUMA	Maria Luiza Agostinho Ninz	meioambiente@sooretama.es.gov.br			
Secretaria Municipal de Agricultura							
5	Titular	SEMAG	Fernando Cameletti	fernandocameletti@gmail.com			
	Suplente	SEMAG	Ana Paula Cardoso P. Surlo	semag@sooretama.es.gov.br			
Secretaria Municipal de Saúde							
6	Titular	SEMUS	Dilcilene Teixeira Brito	dilcilene@hotmail.com			
	Suplente	SEMUS	Francieli Tekele da Cruz	francieleke@hotmail.com			
Secretaria Municipal de Educação							
7	Titular	SEME	Gilmara Ferreira de Mendonça	gilmaraadobrovolski@hotmail.com			
	Suplente	SEME	Maria de Lourdes dos Santos Macete	maria_macete@hotmail.com			
Secretaria Municipal de Obras							
8	Titular	SEMO	Ana Paula Pereira da Silva	anapaula.inf@hotmail.com			
	Suplente	SEMO	Patrick Freitas Coutinho	patrickcoutinho@hotmail.com			
Representantes de Órgãos e Entidades Governamentais							
Entidades ambientalistas com atuação no Município							
9	Titular	Instituto Socioambiental Sooretama	Sheyla Dantas Rosse de Souza	sheylarosse@globobomail.com			
	Suplente	Instituto Socioambiental Sooretama	Eduardo Pubel de Souza	eduardo.pubel@gmail.com			
10	Titular	Instituto Vale	Marcio Elias dos Santos Ferreira	marcio.santos.ferreira@vale.com			
	Suplente	Instituto Vale	Tiago de Oliveira Godinho	tiago.godinho@vale.com			
Representante da comunidade							
11	Titular	CAF Sooretama	Domingos Rigato	cafsooretama@gmail.com			
	Suplente	CAF Sooretama	Ana Neri Barcelos Soares	cafsooretama@gmail.com			
Comunidade técnico-científica de reconhecida atuação na área ambiental							
12	Titular	UFES	Luis Fernando Tavares de Menezes	luis.menezes@ufes.br			
	Suplente	UFES	Marcos da Cunha Teixeira	marcos.teixeira@ufes.br			
13	Titular	FAESA	Aline dos Santos Silva	engagnalinesilva@gmail.com			
	Suplente	FAESA	Renan Batista Queiroz	batastaufv@gmail.com			
Setor de Serviços							
14	Titular	Polícia Militar	QPMP-C Rosemberg Gama de Jesus	leo-souza95@hotmail.com			
	Suplente	Polícia Militar	Angela Pereira Lima de Castro	berg.gama@gmail.com			
Setor da Indústria							
15	Titular	Michelin	Gabriela Malta	angela.lima@michelin.com			
	Suplente	Michelin		gabriela.malta@michelin.com			
Setor do Comércio							
16	Titular	Assoagres	Olivério Poltronieri Neves	linhares@embalagensvazias.org.br			
	Suplente	Agrotama	Izabel Maria Bobbio Resende	bobbioizabel@gmail.com			

SEMUMA

Dobras Colte

Assinatura

Assinatura

Assinatura